



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 799, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023**

*“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, no importe de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como **1,5%** (um vírgula cinco por cento) de aumento real.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o artigo 1º não incidirá sobre os vencimentos dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Geral dos Gabinetes dos Vereadores, Mesa Diretora, e Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, criados pela Lei Complementar nº 133, de 27 de dezembro de 2022, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

**Art. 2º.** O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2022.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.023

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

